



SISTEMA TRIBUTÁRIO MOÇAMBICANO

Administração

- A Autoridade Tributária de Moçambique, foi criada em 2006, através da Lei n.º 1/2006 de 22 de Março, definida como órgão do Estado, orientado para assegurar a eficácia, a eficiência e a equidade na aplicação das políticas tributária e aduaneira, garantindo uma maior comodidade para os contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais.

Legislação de Investimento

- Lei de Investimentos Lei n.8/23 de 9 de Junho;
- Regulamento da Lei de Investimentos (Decreto n. 8/2024 de 7 de Março);

Lei de Investimento

Tratamento justo e não discriminatório

- O Estado garante tratamento justo e equitativo aos investidores e investimentos realizados no território nacional, de acordo com os princípios do direito internacional

Lei de Investimento

Prevalencia do direito Internacional

- As garantias e incentivos previstos na presente Lei não Prejudicam a aplicação de regime mais favoráveis estabelecidos em tratados ou acordos internacionais de que a Moçambique é signatário.
- **O Estado garante ao investidor :**
- A liberdade de administração das empresas nos termos da lei, sendo proibida a interferência pública na respectiva gestão;

Lei de Investimento

- Os investidores são livres de investir em todas as áreas de actividade económica, dentro dos limites da lei.

Resolução de diferendos

- Dos actos das entidades com competência para tomada de decisão sobre projectos de investimento cabe reclamação bem como recurso hierárquico

Resolução de diferendos

- Se os diferendos não puderem ser resolvidos de forma amigável ou negocial, os mesmos podem ser resolvidos através dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, a nível nacional ou internacional, designadamente a mediação e conciliação e a arbitragem, desde que por lei especial ou acordo não estejam exclusivamente submetidos aos tribunais nacionais competentes, a arbitragem necessária ou outros meios de resolução de conflito.

Meios de resolução de litígios

- O Estado garante a todos os investidores privados o acesso aos tribunais nacionais para a defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos;
- As partes devem privilegiar a resolução dos diferendos de forma amigável ou negocial;
- Se os diferendos não puderem ser resolvidos de forma amigável ou negocial, os mesmos podem ser resolvidos através dos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, a nível nacional ou internacional, designadamente a mediação e conciliação e a arbitragem, desde que por lei especial ou acordo não estejam exclusivamente submetidos aos tribunais nacionais competentes, a arbitragem necessária ou outros meios de resolução de litígios.

Operador de Zona Económica Especial

- Isenção nos primeiros 5 exercícios fiscais
- Redução da taxa em 50% do 6º ao 10º exercício fiscal
- Redução da taxa em 25% pela vida do projecto

Empresas de Zona Económica Especial

- Isenção nos primeiros 3 exercícios fiscais
- Redução da taxa em 50 % do 4º ao 10º exercício fiscal
- Redução da taxa em 25% do 11º ao 15º exercício fiscal

3. Benefícios Fiscais

3/2

- **Operadores e Empresas em regime de Zona Franca Industrial:**
 - Isenção do IRPC nos primeiros 10 exercícios fiscais;
 - Redução da taxa do IRPC em 50% do 11º ao 15º exercício fiscal;
 - Redução da taxa do IRPC em 25% pela vida do projecto.
-
- **Empresas de Zona Franca Industrial Isolada**
 - Isenção nos primeiros 5 exercícios fiscais
 - Redução da taxa em 50% do 6º ao 10º exercício fiscal
 - Redução da taxa em 25% pela vida do projecto

3. Benefícios Fscais

3/3

Hotelaria e Turismo

- Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e de IVA sobre os bens de equipamento classificados na classe “K”, bem como sobre os bens considerados indispensáveis para a prossecução da actividade nas quantidades estritamente necessárias para a construção e apetrechamento.

Agricultura e Pescas

- Isenção do pagamento de direitos aduaneiros e do Iva sobre os bens de equipamento classificados na classe “K” e respectivas peças e acessórios;
- Redução em 50% do IRPC

OBRIGADO